



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 08 de outubro de 2025.

Atos do IPM

PORTARIA Nº 032/2025

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na **Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de dezembro de 2001, e**

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo da *de cujus* **ELIETE MARQUES FREIRE** com o Instituto de Previdência do Município - IPM, o qual era aposentada, sendo comprovada a qualidade da dependente do Senhor **ERIVONALDO BENEDITO FREIRE**, companheiro da servidora aposentada falecida, bem como os requisitos exigidos pelo artigo 40, § 7º, da CF/88, (redação dada pela EC nº 103/19), c/c os Artigos 12, I, 15 e 21, inciso II, alínea f, da Lei Complementar Municipal nº 015/2022, e ainda o art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 028/2024.

CONSIDERANDO também Parecer Nº 011/2025, do Procurador Jurídico do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de **Pensão Por Morte Vitalícia ao Senhor ERIVONALDO BENEDITO FREIRE**, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – Parágrafo Único – A Pensão Por Morte ora concedida, deverá ter os proventos correspondentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pela servidora aposentada, acrescida de uma cota de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, rateado em partes iguais entre o cônjuge sobrevivente e a filha menor dependente **ESTHER MARQUES FREIRE**, que, receberá o benefício temporariamente, até atingir maior idade ou cessar o direito de recebimento, conforme legislação vigente.

Art. 2º - O valor da pensão por morte, não será inferior ao salário-mínimo enquanto houver ao menos um dependente para o qual o benefício seja sua única fonte de renda formal por ele auferida, nos termos do artigo 15, § 4º, da LCM nº 015/2022, (acrescido pela LCM nº 028/2024).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com efeitos retroativos a data do requerimento.

Princesa Isabel-PB, 8 de outubro de 2025.

José Jefferson Rabêlo Florentino
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 033/2025

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na **Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de dezembro de 2001, e**

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo da *de cujus* **ELIETE MARQUES FREIRE** com o Instituto de Previdência do Município - IPM, o qual era aposentada, sendo comprovada a qualidade da dependente da menor **ESTHER MARQUES FREIRE**, filha da servidora aposentada falecida, bem como os requisitos exigidos pelo artigo 40, § 7º, da CF/88, (redação dada pela EC nº 103/19), c/c os Artigos 12, I, 15 e 21, inciso II, alínea f, da Lei Complementar Municipal nº 015/2022, e ainda o art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 028/2024.

CONSIDERANDO também Parecer Nº 011/2025, do Procurador Jurídico do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de **Pensão Por Morte Temporária a menor ESTHER MARQUES FREIRE**, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – Parágrafo Único – A Pensão Por Morte ora concedida, deverá ter os proventos correspondentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pela servidora aposentada, acrescida de uma cota de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, rateado em partes iguais entre o cônjuge sobrevivente e a filha menor dependente **ESTHER MARQUES FREIRE**, que, receberá o benefício temporariamente, até atingir maior idade ou cessar o direito de recebimento, conforme legislação vigente.

Art. 2º - O valor da pensão por morte, não será inferior ao salário-mínimo enquanto houver ao menos um dependente para o qual o benefício seja sua única fonte de renda formal por ele auferida, nos termos do artigo 15, § 4º, da LCM nº 015/2022, (acrescido pela LCM nº 028/2024).



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 08 de outubro de 2025.

Atos do IPM

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com efeitos retroativos a data do requerimento.

Princesa Isabel-PB, 8 de outubro de 2025.

José Jefferson Rabêlo Florentino
Superintendente do IPM